



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1

### TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 098/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2014

O Município de Paraisópolis - MG, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 037, de 1º de Julho de 2014, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações do edital em epígrafe, comunica aos interessados o adiamento da data de abertura da licitação, bem como as alterações do referido Edital, nos termos abaixo:

I – Data de abertura: para o dia **18/07/2014 às 9:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sita à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

II – Os itens abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

#### I - Edital

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG, **através do PREFEITO MUNICIPAL, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 037, de 1º de Julho de 2014, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/1092, com o Decreto Municipal nº 1.398/1995 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresas para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, durante o 2º Semestre de 2014, estimado em 88 dias letivos, para atender à Secretaria Municipal de Educação**, conforme percursos especificados no Anexo I.

**3.1.2.** As empresas deverão realizar visita técnica destinada a conhecer os percursos de seu interesse. Os representantes das empresas, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terão à disposição um servidor municipal, **no período 09 a 11 de julho de 2014**, que os acompanhará, conforme cronograma no ANEXO IX. O termo de visita somente será expedido após verificada a presença do representante legal da empresa ou através de declaração emitida pelo mesmo autorizando o representante para a visita nos percursos realizados.

**9.1.** Para fins de **CONTRATAÇÃO**, as empresas vencedoras do certame deverão apresentar no dia **22 de julho de 2014 às 09.00 horas** na Secretaria Municipal de Educação, **Cultura, Esporte e Lazer** os seguintes documentos:

- a) Apresentar os documentos de RG e CPF **dos monitores** para cada veículo ou percurso em que houver transporte de **criança de até 07 (sete) anos**.
- b) **APÓLICE DE SEGURO APP – Acidentes Pessoais a Passageiros** (Cobertura para morte e invalidez permanente para transportados e transportador), **acompanhada do comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial**.



### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0025-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, WAGNER RIBEIRO DE BARROS**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à ....., nº..., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ...., inscrito no RG sob o nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado à ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de **Prestação de Serviço de Transporte Escolar**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 098/2014, Pregão Presencial nº 025/2014** tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, para o 2º Semestre de 2014, estimado em 88 dias letivos**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme rotas e percursos discriminados abaixo:

a) Rota: .....utilizando-se do veículo de sua propriedade, marca ....., tipo....., placa....., ano de fabricação/modelo.....

b) Rota: .....utilizando-se do veículo de sua propriedade, marca ....., tipo....., placa....., ano de fabricação/modelo.....

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** no caso de eventual substituição do **VEÍCULO POR OUTRO** que deverá possuir as mesmas características exigidas na legislação específica e neste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

A contratada se compromete a realizar os serviços de transporte escolar nos dias, horários e percursos especificados na proposta, que é parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$...(.....), conforme discriminado abaixo e propostas em anexo:

a) ROTA \_\_\_\_\_: R\$.....(.....), por Km rodado, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, ficando orçado no seu total o valor de R\$.....(.....).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento da prestação de serviço realizada pela **CONTRATADA**, será efetuado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, **no 20º (vigésimo) dia** do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante Nota Fiscal conferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) Somente serão pagas as viagens efetuadas em dias letivos, obedecendo ao calendário escolar;

c) As viagens extraordinárias deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e serão pagas pelo Município, separadamente do preço fixado na Cláusula Terceira (3ª) e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

d) Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e visadas pelo Secretário Municipal de Educação.



### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

#### I- São direitos do MUNICÍPIO

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, o estado de conservação, documentações e seguros dos veículos;
- d) Verificar a qualquer tempo a Carteira de Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos, bem como cursos obrigatórios para conduzir veículos desta categoria.
- e) Notificar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre alterações que houver durante a vigência deste contrato e sobre irregularidades na Prestação do Serviço de Transporte Escolar.
- f) Rever os percursos podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão das quantidades de quaisquer itens licitados, sempre que for necessário.

**g) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, caso a contratada, seja declarada inidônea perante a administração pública municipal ou suspensão de participar de licitações, enquanto perdurar o período dessas respectivas sanções; mesmo que o resultado do procedimento administrativo que culminou com uma dessas penalidades, seja oficializado e publicado após o início do certame que gerou este contrato ou, ainda, durante a presente execução; sem com isso gerar qualquer dever indenizatório ao município contratante, e nem tampouco, ao contratado, direito de permanecer executando o serviço licitado.**

**h) Durante a execução do contrato, em caso de supressão justificada de qualquer das rotas municipais, intermunicipais ou interestaduais licitadas, por existência do veículo próprio do contratante que possa atender o serviço parcial ou totalmente, o presente contrato poderá ser alterado ou rescindido unilateralmente, de pleno direito, sem que com isso venha a gerar qualquer direito indenizatório ao licitante contratado, nem tampouco o direito de permanecer executando o serviço ou a rota contratada suprimida.**

#### II- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer o calendário escolar à contratada;
- c) Pagar à Contratada o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento.
- d) Determinar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os pontos de partida e de parada nas várias rotas do Transporte Escolar;

#### II- São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 3 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4 - Transportar somente alunos, não sendo permitidas caronas, transporte de compras, bagagens exceto em casos excepcionais com autorização prévia, por escrito, assinada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



5 – No caso de mais de um percurso, manter durante a vigência deste instrumento todos os percursos ora contratados, não podendo desistir de nenhum deles. Caso isso venha ocorrer a mesma perderá todos eles, bem como sofrerá as sanções prevista neste contrato;

6 - Estacionar o veículo no início do ponto de partida com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto e parar apenas nos pontos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7 – Apresentar a qualquer tempo toda documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

8 - Atender prontamente às notificações recebidas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sanando as irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dentro do prazo estabelecido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção, conservação e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços ora contratados, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer;

b) A **CONTRATADA** se compromete a colocar **somente motorista habilitado na categoria D ou E, que possua cursos obrigatórios para a categoria**, acarretando rescisão automática do presente instrumento o não cumprimento desta Cláusula;

c) A **CONTRATADA** deverá possuir seguro para passageiros (**APP**) nos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;

d) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os percursos e horários estipulados no anexo, que é parte integrante deste contrato e a **utilizar veículo(s) com capacidade(s) adequada(s) ao transporte do número de alunos estipulado para cada percurso.**

e) A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar veículos com o máximo de **15 (quinze) anos de fabricação, ( 20 (vinte) anos no caso de transporte intermunicipal)** para o Transporte Escolar dentro do Município;

f) A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar veículo substituto, em decorrência de manutenção ou venda. Caso isto não ocorra a Prefeitura contratará um veículo extra de emergência, e o valor a ser pago será descontado da contratada na fatura mensal da mesma. Na reincidência será aplicada multa especificada no instrumento contratual;

g) Fica a Contratada obrigada, conforme legislação em vigor, a contratar um monitor, com idade mínima de 18 anos, para cada veículo e em todos os turnos em que houver o **transporte de crianças de até 07(sete) anos.**

h) Fica a contratada obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os veículos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente defeito que o torne inadequado para uso.

i) Os motoristas e monitores, durante o horário de prestação de serviço, deverão estar trajados com calça comprida, camisa ou camiseta de manga curta ou comprida e sapatos fechados, devendo manter conduta exemplar.

j) A contratada deverá apresentar o **Certificado de Inspeção de Segurança Veicular Escolar** emitido por órgão competente (IMETRO) a cada 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

### CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou não cumprir o estabelecido na **Cláusula Sétima, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira**, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará **até 31/12/2014**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, por períodos consecutivos, através de Termo



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5

Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

### CLÁSUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nº ENSINO MÉDIO: 02.09.02 – 12.362.0004.2029 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 369**

**ENSINO SUPERIOR: 02.09.03 – 12.364.0004.2030 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 372**

**ENSINO FUNDAMENTAL: 02.09.06 – 12.361.0003.2021 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 429**

**02.09.06 – 12.361.0020.2825 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 434; 02.09.06 – 12.361.0020.2825 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 435; 02.09.06 – 12.361.0020.2825 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 436**

**02.09.06 – 12.361.0020.2825 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 437; 02.09.02 – 12.361.0003.2024 – 3.3.90.39.00 – FICHA – 332**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/109 e 9.032/95.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis, .... de ..... de 2014.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**  
**WAGNER RIBEIRO DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6

### ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo de Licitação: nº 098/2014 Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2014

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, durante o 2º Semestre de 2014, estimado em **88** dias letivos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme percursos especificados abaixo:

ITEM	KM POR DIA	KM P/ 88 DIAS LETIVOS	Nº DE ALUNOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO (ROTA)	R\$ POR KM	R\$ TOTAL KM 88 DIAS
+						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ POR EXTENSO \_\_\_\_\_)

### **OBSERVAÇÃO:**

a) A EMPRESA PROPONENTE **DECLARA-SE** CIENTE DE QUE OS VALORES PROPOSTOS REFEREM-SE À **QUANTIDADE DE VEÍCULOS** SUFICIENTES PARA TRANSPORTAR O **NÚMERO DE ALUNOS PREVISTO PARA CADA PERCURSO**.

b) A contratada declara ter ciência que as rotas **são únicas, portanto, sem possibilidades de junção ou fragmentação das mesmas**. Cada percurso deverá ter um veículo específico, de forma que atenda as exigências deste edital, uma vez que as rotas atendem adequadamente e com qualidade as necessidades dos alunos.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EFICÁCIA DA PROPOSTA: \_\_\_\_ dias.

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7

### ANEXO IX - CRONOGRAMA DE VISITA TÉCNICA

DIA	HORARIO	SAIDA	ROTA
09/07	08:00	SEMECEL	- Uruguaia - Ponte do Neneco - Martins, Pedra Branca
	13:00	SEMECEL	- Lucianos - Coqueiros - Áreas
	15:00	SEMECEL	- Serras dos Pereiras - Lagoa
10/07	08:00	SEMECEL	- Orlando e Sertão
	10:00	Escola Costas	- Ribeirão das Pedras
	11:00	Escola Costas	- Azevedos - Recoco
	13:00	Escola Costas	- Distrito dos Costas a Gonçalves
	15:00	SEMECEL	- Cochos - Machado
11/07	08:00	SEMECEL	- Paraisópolis à Pouso Alegre
	08:00	SEMECEL	- Paraisópolis à Brazópolis - Paraisópolis à Itajubá
	13:00	SEMECEL	- Paraisópolis à Taubaté

#### OBSERVAÇÃO:

a) Os representantes das empresas devidamente credenciados terão à disposição um servidor municipal, **no período de 09 a 11 de julho de 2014** que os acompanhará.

b) O termo de visita somente será expedido após verificada a presença do representante legal da empresa ou através de declaração emitida pelo mesmo autorizando o representante para a visita nos percursos realizados.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8

c) Os representantes das empresas deverão agendar a visita técnica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou pelo Telefone: (35) 3651-3016, conforme o cronograma acima.

III – Fica incluído o seguinte item no Edital:

**12.8.3. Durante a execução do contrato, em caso de supressão justificada de qualquer das rotas municipais, intermunicipais ou interestaduais licitadas, por existência do veículo próprio do contratante que possa atender o serviço parcial ou totalmente, o futuro contrato poderá ser alterado ou rescindido unilateralmente, de pleno direito, sem que com isso venha a gerar qualquer direito indenizatório ao licitante contratado, nem tampouco o direito de permanecer executando o serviço ou a rota contratada suprimida.**

IV – As demais cláusulas e condições do presente Edital permanecem inalteradas.

Paraisópolis/MG, 07 de Julho de 2014.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
**Pregoeiro**